

Manual
Acordo Quadro

**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO
DE ELETRICIDADE**

Versão: 001.14

Indice

I - Capítulo I – Enquadramento	3
1. Introdução	3
2. Acordo quadro.....	3
3. Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro.	3
4. Obrigações das entidades fornecedoras	4
5. Obrigações das entidades adquirentes	5
6. Obrigações da CIM	6
7. Monitorização da execução dos Acordos Quadro.....	6
1. Acordo quadro de Seguros.....	7
2. Preços dos serviços.....	7
3. Procedimento Aquisitivo.....	8
4. Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes	8
5. Adjudicação	9
6. Motivos de resolução do acordo quadro	10
7. Atualização de preço no acordo quadro.....	10
8. Prazo de vigência e renovação dos contratos	11
9. Relatórios de Gestão	11

I - Capítulo I – Enquadramento

1. Introdução

A Central de Compras da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões, foi constituída como normas habilitantes a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro. Pretende contribuir para a racionalização da despesa, desburocratização e simplificação de processos das entidades aderentes.

Os acordos quadros são, portanto, uma das prioridades de actuação da Central de Compras como forma de facilitar o processo de compra e promover a competitividade local e nacional.

2. Acordo quadro

O Código de Contratos Públicos define “acordo quadro” no art. 251º:

“Acordo quadro é um contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos.”

Ou seja o acordo quadro tem natureza contratual e não tem por fim adquirir bens móveis ou serviços. Pretende regular contratos de aquisição de bens móveis e serviços que, no futuro, venham a ser celebrados de acordo com as regras previamente fixadas nesse acordo, que nunca pode ter duração superior a quatro anos, incluindo respectivas prorrogações.

3. Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro.

As condições máximas de fornecimento dos serviços contratados ao abrigo do acordo quadro encontram-se disponíveis na área reservada do site da Central de Compras, no respectivo relatório final do procedimento ou anexo resumo, não representando condições ou preços finais.

As tarifas máximas a apresentar norecurso ao presente Acordo Quadro não deverão ser superiores às praticadas no mercado regulado no momento da consulta.

As entidades adquirentes deverão negociar as tarifas máximas de forma a obter melhores condições de fornecimento em função do perfil de consumo, designadamente no que respeita aos escalões de potência a contratar, aos tipos de tarifa a valorizar (simples, bi-horária e tri-horária) e os circuitos de utilização a considerar.

4. Obrigações das entidades fornecedoras

Nos termos do art. 6º do Caderno de Encargos, e sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a)** Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b)** Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c)** Disponibilizar regtos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
- d)** Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à

- completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMVDL, quer às entidades adquirentes;
 - k) Remunerar a CIMVDL nos termos do artigo 31º do presente Caderno de Encargos;
 - l) Disponibilizar à CC-CIMVDL e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do presente Caderno de Encargos;
 - m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
 - n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMVDL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

5. Obrigações das entidades adquirentes

Nos termos do art. 11º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos

- requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIMVDL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMVDL, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CIM.

6. Obrigações da CIM

Nos termos do art. 11º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações da CIM:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de Eletricidade;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

7. Monitorização da execução dos Acordos Quadro

A monitorização da execução dos acordos quadro e das correspondentes aquisições realizadas ao seu abrigo, é efetuada através de relatórios de gestão com a informação prestada pelos fornecedores relativamente ao valor e quantidade de bens e serviços fornecidos e através da informação relativa aos fornecimentos efetuados transmitida pelas entidades aderentes.

O incumprimento dos níveis de serviço acordados, em particular o envio dos relatórios de gestão, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de sanções pecuniárias.

O não recebimento dos relatórios de gestão, ou a não aceitação dos mesmos, devidamente fundamentada, pela entidade adquirente, tem por efeito suspender os pagamentos das faturas em dívida até à regularização da situação em causa, sem prejuízo da aplicação das sanções a que houver lugar.

II - Capítulo II – Procedimentos Aquisitivos

1. Acordo quadro de Eletricidade

O acordo quadro estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de eletricidade, em regime de mercado livre, pelas entidades adquirentes, estando previstos três lotes:

- a)** Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
- b)** Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE)
- c)** Lote 2 – Média Tensão (MT);

Foram selecionadas, para cada um dos lotes, as entidades que apresentaram o melhor preço para a prestação do serviço de seguro e que comprovaram cumprir todos os requisitos de fornecimento e níveis de serviço previstos.

O acordo quadro tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, e considerar-se automaticamente renovado por períodos de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 48 meses.

2. Preços dos serviços

As tarifas obtidas no acordo quadro correspondem a preços **máximos** que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, **devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.**

Os preços dos serviços objeto do presente acordo quadro resultam da aplicação do preço de energia ativa apurada na consulta efetuada pela entidade adquirente, acrescidos das tarifas de acesso à rede, potência contratada, contribuição audiovisual, consumos de energia reativa e demais taxas

legalmente definidas.

Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

É exceção ao referido nos números anteriores, o pagamento, por parte das entidades adquirentes, da Taxa de Exploração da DGEG de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 4/93, de 8 de janeiro, aplicável a autarquias locais, suas associações e federações.

As tarifas a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

3. Procedimento Aquisitivo

Nos termos art. 259º do Código dos Contratos Públicos a contratação ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para executar as prestações objeto do contrato.

As consultas e respetivas adjudicações serão realizadas por lote.

A entidade adquirente responsável pelo convite pode negociar as tarifas propostas pelos cocontratantes selecionados, efetuando a adjudicação ao que, após essa eventual negociação, apresente a proposta mais vantajosa com base nos critérios de adjudicação definidos no ponto seguinte.

O convite deverá fixar prazo para apresentação das propostas, não inferior a 5 dias, podendo a entidade adquirente recorrer à negociação através do leilão eletrónico, nos termos do CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

4. Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes

A entidade agregadora, responsável pela consulta, deverá negociar as propostas apresentadas pelas entidades fornecedoras.

A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:

- i. Proposta economicamente mais vantajosa;
- ii. Proposta do mais baixo preço

A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tem em conta os seguintes fatores, por lote:

- i. Preço com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
- ii. Inclusão de energia proveniente de fontes renováveis no fornecimento de energia ativa.
- iii. Iniciativas de eficiência energética.

Na avaliação do fator preço, a entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia ativa (€/kWh) propostos de acordo com o seu perfil de consumo, designadamente em função dos circuitos de utilização (e.g. Iluminação pública), das potências contratadas, do tipo de tarifa de energia ativa, termo fixo, utilização de potência de ponta, frequência de utilização e outros relevantes.

Para a pontuação final das propostas no preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

Para efeitos do disposto em iii. o montante atribuído a iniciativas de eficiência energética não deverá ser superior a 10% do montante adjudicado em energia ativa.

5. Adjudicação

As entidades adquirentes atribuirão a prestação do serviço ao cocontratante que, após a negociação referida, apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação anteriores e com as ponderações por si definidas

As entidades adquirentes devem comunicar à entidade prestadora de serviço todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado, não comunicada a rejeição dos serviços, consideram-se os mesmos aceites.

A entidade prestadora de serviço dispõe de um prazo de 2 dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades.

A rejeição dos serviços não confere à entidade prestadora do serviço o direito a qualquer indemnização.

A rejeição do serviço por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito de ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

6. Motivos de resolução do acordo quadro

A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

7. Atualização de preço no acordo quadro

Os preços máximos para as entidades adquirentes apurados no presente acordo quadro, serão sujeitos a atualização, por lote, com uma periodicidade trimestral, através da aplicação do aumento de um por cento (1%) sobre os preços máximos de energia ativa propostos pelos cocontratantes, para os três meses seguintes.

O aumento referido nos números anteriores não carece de qualquer publicação pela CC-CIMVDL e terá impacto imediato nos preços máximos de energia ativa apurados em sede de acordo quadro, não tendo qualquer efeito imediato nos contratos de fornecimento já celebrados.

Os períodos de 3 (três) meses correspondem aos trimestres de cada ano civil.

8. Prazo de vigência e renovação dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 12 meses

Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro.

Os preços da energia ativa constantes dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro podem, no momento da renovação do contrato, caso seja do acordo das partes, ser alvo de atualização de acordo com a aplicação do incremento máximo de 1% (um por cento) por cada trimestre de contrato já concluído.

9. Relatórios de Gestão

É obrigação dos fornecedores produzirem e enviarem relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro para que as entidades adquirentes e a Central de Compras de Viseu Dão Lafões possam monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.

Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final de um trimestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela Central de Compras de Viseu Dão Lafões.

O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

Para efeitos do disposto no número anterior o fornecedor deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.